



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022, QUE “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO DE PONTAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto o art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.338, de 15 de dezembro de 2.022, que delegou ao Prefeito Municipal a competência para fixar “o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada”, “de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convenio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP”;

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº. 3.338, de 15 de dezembro de 2.022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pontal.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será calculado tendo como base a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes critérios:

I – para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 1 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II – para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo; e

III – para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 1,5 UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Comissão Paritária de Controle, nos termos dos artigos 6º. e 7º., da Lei Municipal nº. 3.338, de 15 de dezembro de 2.022, ficará responsável pela celebração e o acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de fevereiro de 2.023.



JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.